



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

**PREÂMBULO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 020/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 24/06/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 26.204.948/0001-52, com sede à Rua 21 de abril, s/nº, Kubitshek, Guarapari-ES, CEP: 29.203-030, telefone: (27) 99863-4533, email: [fgicomercioeservico@gmail.com](mailto:fgicomercioeservico@gmail.com), representada pelo Sr. **FÁBIO GETULIO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarapari-ES, RG nº 746757 SGPC/ES, CPF nº 873.465.087-34 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 026/2020, Pregão para Registro de Preços Nº 020/2020, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento e instalação de blackout em tecido, varão e persianas, a fim de atender à toda demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 49.302,50 (quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

3.1. A Fiscalização do compromisso de prestação de serviço oriundo desta solicitação será amplo e irrestrito, o fiscal será o servidor Jerry Adriane Barbosa de Carvalho, nomeado no cargo de Assessor de Gabinete, matrícula nº 026206, lotado no Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.2.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula segunda e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**7.1.1.** A empresa deverá fornecer o material e prestar os serviços de acordo com a necessidade do Município;

**7.1.2.** A cada nova prestação de serviços, o Município, informará onde os serviços serão executados e qual a quantidade de material será necessária, ficando sujeita a alteração do quantitativo, caso fique comprovado durante a execução dos serviços que o quantitativo solicitado não foi suficiente;

**7.1.3.** Recebida a ordem de serviços/fornecimento, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para dar início à execução dos serviços;

**7.1.4.** Todos os itens deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

**7.1.5.** A empresa ficará responsável pelos reparos que se fizerem necessários no serviços, devendo realiza-los em no máximo 48h (quarenta e oito horas).

*Salgado*

*Fabris*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

8.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO**

9.1. Será facultado ao Município convocar a Compromissária Prestadora de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO**

10.1. O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.

11.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento;

*Algado*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**11.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**11.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**11.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**12.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Fornecedora poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**12.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**12.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Fornecedora será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem a autorização expressa do município.

*Salgado*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou ontratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**14.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**15.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 020/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

*Algado*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 29 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Luciano Miranda Salgado**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**CNPJ: 26.204.948/0001-52**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: 00362278628

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: 117.715.727-12



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000070/2020

Pregão Presencial Nº 000020/2020

Processo: 000026 / 2020

Termo Nº 000070/2020

Empresa: FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 26.204.948/0001-52

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, S/N - KUBITSHEK - GUARAPARI - ES - CEP: 29203030

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (1,60 x 1,80 m), na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	10,000	175,000	1.750,00
00002	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (1,80 x 1,80 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	2,000	168,000	336,00
00003	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (2,50 x 1,80 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	4,000	220,000	880,00
00004	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (1,30 x 1,20 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	2,000	165,000	330,00
00005	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		M²	500,000	55,660	27.830,00
00006	00001822	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VARÃO serviço de instalação de varão de 2 m, completo, incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	50,000	30,330	1.516,50
00007	00001822	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VARÃO serviço de instalação de varão de 3 m, completo, incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.		UNID	50,000	50,660	2.533,00

Balardo

IBATIBA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00008	00001822	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VARÃO serviço de instalação de varão de 6 m, completo, incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	50,000	94,000	4.700,00
00009	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (3,90 x 1,90 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	4,000	345,000	1.380,00
00010	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (3,00 x 1,85 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	5,000	435,000	2.175,00
00011	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (2,70 x 1,60 m) na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	1,000	295,000	295,00
00012	00001821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BLACKOUT EM TECIDO (COMPLETO) serviço de instalação de blackout em tecido (completo), com medida de (1,50 x 1,50 m), na cor bege. incluindo o varão, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	9,000	175,000	1.575,00
00013	00001823	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES serviço de instalação de suportes para cortinas e blackout. incluindo os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	100,000	14,900	1.490,00
00014	00001824	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANA serviço de instalação de persiana horizontal de alumínio. com medida de (1,80 x 1,00 m) na cor bege. completo, incluindo o trilho, os suportes, parafusos, buchas e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	UNID	1,000	179,000	179,00
00020	00001826	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BANDÔ serviço de instalação de bandô com abas de 13. incluindo o bandô e demais materiais necessários, bem como, a mão de obra para a instalação.	M.L	100,000	23,330	2.333,00

49.302,50

*Salgado*

*Obs*